

821



DIRLEG-AL
Fls. 02
A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 02 / 07 / 2024
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 821 DE DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a diferenciação no tratamento entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados e os pacientes custeados por recursos próprios, de forma a privilegiar os pacientes particulares, quando o profissional de saúde contratado for credenciado por operadora de plano ou seguro privado de saúde ou cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no caput deste artigo o tratamento destinado a situações de urgência e emergência e aos pacientes para os quais deve se conferir atendimento prioritário conforme definido em lei.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores de forma igualitária, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de saúde e o paciente particular atendido após pagamento com recursos próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a prática de diferenciação entre pacientes cobertos por planos e pacientes particulares se tornou rotineira e afeta de maneira geral os beneficiários de planos de saúde privados.

Essa conduta é ilegal e discriminatória, e tem como objetivo pressionar os pacientes com planos de saúde privados a pagar do próprio bolso por consultas, exames e procedimentos que deveriam ser cobertos pelo plano.

Este projeto de lei visa proibir que pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços de saúde aos beneficiários de planos privados realizem agendamentos diferenciados ou façam qualquer tipo de discriminação entre esses beneficiários e os pacientes que pagam diretamente pelo atendimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas para a aprovação desta importante proposta.



Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P48a4d98b23f1fffe9709abf7070bcd7K11921**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

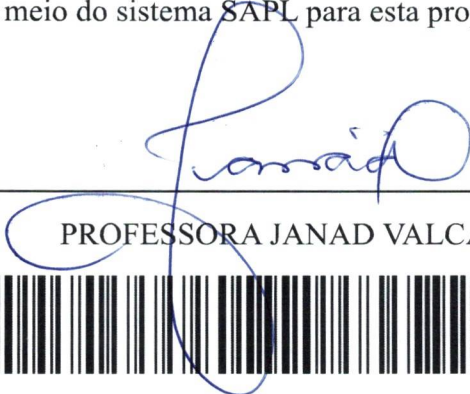
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD
VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios**

Data de Envio:
24/06/2024 09:35:10

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

